

**ATA DA 21<sup>a</sup> REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS**  
**28 DE JULHO DE 2016 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 17:00h)**

**PARTICIPANTES:**

**Representantes da Susep:**

Ary Antonio Sampaio de Macedo  
Daniel Alencar dos Santos  
Elder Vieira Salles  
Victor de Almeida França  
Vitor Pêgo Hottum

**Representantes da CNseg:**

Karini Teixeira Rezende Madeira  
Marcos Spiguel

**Representantes da FENSEG:**

Daniella Bertola Luiz  
Leonardo Diamante

**Representantes da FENAPREVI:**

Wilson Luiz Matar

**Representantes da FENACAP:**

Geraldo Marinho (substituto)  
Heitor Rigueira

**Convidados:**

Thiago Pedra Signorelli

## **1. ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes. Em seguida, França questionou se alguém gostaria de solicitar alterações na ata da 20º reunião, enviada a todos por e-mail na semana anterior. Como ninguém se manifestou, o documento foi aprovado.

Antes de dar continuidade aos trabalhos, Victor França questionou aos presentes se alguém gostaria de comentar as mudanças que a Susep já havia incorporado à minuta de norma após a 20ª reunião, ou o documento contendo as respectivas justificativas, conforme drafts enviados ao grupo por e-mail. Ninguém se manifestou, porém Karini Madeira destacou que não houve tempo hábil para a CNseg promover uma teleconferência com outros interessados do mercado.

## **2. PROPOSTA DE CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE FATORES REDUZIDOS DE RISCO**

Victor França iniciou destacando a presença de Thiago Signorelli, coordenador da COMOC (Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade), que foi convidado para falar do Comitê de Auditoria. França justificou que as manifestações de alguns membros do grupo têm sugerido a intenção de delegar ao Comitê de Auditoria a responsabilidade pelo monitoramento da Estrutura de Gestão de Riscos, ao invés de estabelecer um comitê específico para este fim.

Thiago Signorelli manifestou seu entendimento de que o escopo do Comitê de Auditoria seria muito menos abrangente, voltado estritamente para o aspecto contábil. Marcos Spiguel argumentou que, no caso específico da seguradora em que trabalha, considerou-se mais proveitoso ampliar o escopo do Comitê de Auditoria para auxiliar também em matéria de riscos, uma vez que este comitê já estaria acostumado a discutir questões relacionadas a provisões técnicas e outros assuntos que têm relação com os riscos da empresa, além de já entender o funcionamento da companhia. Spiguel destacou ainda que esta seria uma opção inicial interessante para envolver o Conselho de Administração na discussão sobre riscos, e que a Susep deveria avaliar se a exigência de um comitê específico para riscos não seria percebida como pesada demais (ainda que seja opcional), fazendo com que as empresas não se interessassem por implementar outras práticas que a regulamentação dos critérios para uso dos fatores reduzidos de risco visa a incentivar.

Victor França mencionou que seria interessante buscar um entendimento definitivo neste sentido, uma vez que as empresas que hoje já incluem outras atribuições no escopo do Comitê de Auditoria poderiam até mesmo vir a ser questionadas pela Susep. Manifestou ainda que, em sua visão, o acúmulo de qualquer outra atribuição pelo Comitê de Auditoria (caso venha a ser permitida) dependeria da presença de membros qualificados para tal e não deveria interferir nas atividades essenciais do órgão. França lembrou que o Comitê de Auditoria também deve supervisionar a atividade de Auditoria Interna, que é responsável por verificar periodicamente a Estrutura de Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos. Frisou ainda que existem aspectos legais a serem avaliados, uma vez que, para as companhias abertas, o Comitê de Auditoria é requerido por lei. França e Thiago ficaram de discutir melhor a questão.

Seguindo adiante, Victor França comentou que um dos temas mais questionados em toda a discussão dos critérios para uso de fatores reduzidos vem sendo o conceito de “membro independente” do Conselho de Administração e/ou de comitê do mesmo. Por este motivo, realizou uma apresentação com propostas de conceitos e definições relativos ao tema (em anexo).

Na apresentação, que trouxe informações sobre regulamentações e práticas mundo afora, França reconheceu que desde o início a Susep optou por utilizar somente o conceito de membro “independente”, enquanto outras jurisdições/entidades adotam também o conceito de membro “externo”. Explicou que enquanto este último simplesmente não está envolvido na gestão da companhia (também chamado não-executivo), o primeiro possui requisitos adicionais que buscam garantir sua total imparcialidade diante de interesses divergentes na condução dos negócios da empresa.

Victor França disse ainda acreditar que muitas das dúvidas e confusões que têm surgido em relação à necessidade ou benefício da “independência” (conforme terminologia adotada até o momento) decorrem da falta de distinção entre essas classes de membros na regulamentação proposta. Para ilustrar, França apresentou os requisitos relativos a membros independentes/externos em diversas regulamentações e práticas, tanto em termos da composição do Conselho de Administração como do Comitê de Riscos (vide apresentação). Concluiu-se que, quando se trata do Conselho de Administração, normalmente se dá maior ênfase ao aspecto de independência, já quando se fala de Comitê de Riscos, em geral o que se busca é uma visão não-executiva (externa) capaz de questionar e desafiar os responsáveis pela gestão de riscos da companhia.

Diante disso, propôs mudanças em relação a certos itens da minuta veiculada anteriormente, a saber (Obs: por questões práticas, não registraremos nesta ata a íntegra destas modificações, mas o texto foi submetido a análise e comentários dos membros do grupo e será divulgado publicamente quando da etapa de consulta pública da norma): i) inclusão de definição de “membro externo” do Conselho de Administração e/ou comitê do mesmo, com consequente modificação da definição de “membro independente”; ii) quanto à composição do Conselho de Administração, pontuar também a existência de membros externos (5 pontos se pelo menos 50% dos membros forem externos), com correspondente elevação da pontuação relativa à existência de pelo menos 20% de membros independentes, de forma a valorizar mais este aspecto; iii) quanto ao “Comitê de Riscos<sup>1</sup>”, passar a exigir pelo menos 50% de membros externos, com pontuação extra se houver pelo menos um membro independente (3 pontos, além dos 7 pela existência do comitê). França fez questão de frisar que, mesmo com estas alterações, os requisitos da regulamentação proposta pela Susep ainda são bem menos rigorosos do que os de alguns órgãos nacionais (IBGC) e internacionais (APRA) utilizados como referência. Apesar disso, considerou-os adequados dado o atual estágio de desenvolvimento do mercado.

Após apresentadas as definições de membros externos e independentes, vários componentes do grupo tiraram suas dúvidas, principalmente em relação ao entendimento do texto. A dúvida mais conceitual foi apresentada por Geraldo Marinho, que questionou por que os diretores de empresas controladas não estavam sendo considerados membros externos no Conselho da controladora. Sobre este ponto, Victor França alegou que, desde o início, a Susep adotou uma visão de grupo em relação à gestão de riscos, onde cada empresa também acaba sendo responsável pelos riscos de suas controladas (por exemplo, a Susep reconhece que as empresas podem seguir políticas relevantes para a gestão de riscos que tenham sido definidas pela controladora). Especificamente em relação aos fatores reduzidos, a Susep decidiu aceitar que o Conselho de uma controladora renda pontos à controlada, sob a justificativa de que tal conselho também avaliaria os riscos e a gestão daquela controlada. Sendo assim, não faria sentido que funcionários ou executivos da controlada fossem considerados externos ao Conselho da controladora, pois espera-se que este órgão questione e desafie essas pessoas em relação a suas atividades de gestão de riscos.

---

<sup>1</sup> Embora a minuta já tenha abolido esta nomenclatura, por simplicidade continuamos a utilizá-la informalmente para designar o comitê que auxilia o conselho da supervisão da estrutura de Gestão de risco, seja ele qual for.

Em seguida, Victor França disse ter discutido alguns pontos específicos da minuta com analistas da CGRAL (Coordenação Geral de Autorizações e Liquidações), tendo chegado às seguintes conclusões:

1. Comitê estatutário: No caso de comitê estatutário, a nomeação de membros ficaria sujeita a requisitos que, embora façam sentido para conselheiros e administradores da empresa (ex. não estar respondendo a processo), não necessariamente são essenciais para membros de comitês. Além disso, a nomeação de membros necessitaria ser aprovada previamente pela Susep, que também precisaria validar qualquer mudança de estatuto que vise a modificar a composição do comitê, suas atribuições ou funcionamento, o que dificultaria muito a realização de ajustes que venham a ser necessários. Desta forma, optou-se por abolir tal exigência, acatando a sugestão do mercado.
2. Comitê Consultivo ou Deliberativo: A Susep entendeu que os únicos órgãos que respondem legalmente em nome da empresa são o Conselho de Administração e a Diretoria, por isso não seria razoável delegar a algum comitê a responsabilidade pela tomada de decisão. Qualquer indicação de comitê deveria ser meramente consultiva, não vinculando de nenhuma forma a decisão do Conselho de Administração. Sendo assim, revendo posicionamento da reunião anterior (vide ata), a Susep deixará claro que a função do comitê é consultiva.
3. Membros residentes no país: Tendo em vista a facilidade de comunicação que existe atualmente com qualquer parte do mundo, esta exigência não seria necessária. Atualmente, a Susep só exige que sejam residentes no país os membros da Diretoria, dada a necessidade de proximidade dos mesmos com as operações da empresa, e os membros do Conselho Fiscal, por força da Lei das SA.. Desta forma, optou-se por abolir tal exigência, acatando a sugestão do mercado.

Victor França chamou ainda a atenção para um ponto da minuta que estava sendo reestudado pela Susep, relativo à utilização dos termos “dolo” e “negligência”, quando da definição das circunstâncias que impediriam que uma empresa obtivesse uma nova autorização para o uso dos fatores reduzidos pelo período de 2 anos. Segundo reportado, existe o receio de que tais termos, muito particulares do meio jurídico, pudessem dificultar a aplicação da penalidade. França lembrou que inicialmente o termo sugerido pelo mercado foi “má fé” e questionou se haveria algum motivo específico para sua utilização, mas os representantes do mercado disseram que não tinham esta preocupação quando fizeram a sugestão. Victor França disse que a Susep avaliaria se o texto proposto poderia gerar dificuldade.

Diante dessas novas propostas de mudança, os representantes do mercado questionaram se seria possível apresentar suas sugestões. Victor França respondeu que, como ainda haveria um trâmite interno para colocação da minuta de norma em consulta pública, sugestões apresentadas pelo grupo até o dia 10 de agosto poderiam ser analisadas. Os representantes do mercado se comprometeram a enviar eventuais contribuições por e-mail.

Por fim, alguns membros do grupo aproveitaram para esclarecer algumas dúvidas que têm surgido na discussão com o mercado, salientando que seu registro em ata é essencial para o direcionamento das discussões. Cada uma das dúvidas, juntamente com a respectiva resposta, encontra-se registrada a seguir:

1. (Karini Madeira) Um dos artigos da versão atual da minuta estabelece que as empresas que já utilizam fatores reduzidos de risco para o cálculo das parcelas 1 e 2 do capital de Risco de Subscrição terão até 31 de março de 2019 para se adequar integralmente aos novos critérios (até lá o requisito de pontuação será de apenas 40 pontos), porém, os

parágrafos do referido artigo continuam exigindo o envio de documentos a partir de abril de 2018. Por que isto ocorre?

Resposta da Susep: (Victor França) Março/2018 será a primeira data-base do Questionário de Riscos após o termo do prazo de implementação da Estrutura de Gestão de Riscos, por isso tal data foi utilizada como corte para a adoção do novo critério. A Susep entende que a empresa que já esteja adequada a tais critérios (mesmo considerando a pontuação transitória de 40 pontos) e deseje manter o direito de utilizar fatores reduzidos já precisará, a partir da data de corte definida, encaminhar as documentações exigidas. Parte desta documentação visa, inclusive, a aferir a pontuação obtida.

2. (Karini Madeira) No caso de cancelamento de autorização para uso de fatores reduzidos por descumprimento de prazos para correção de deficiências na Estrutura de Gestão de Riscos ou no Sistema de Controles Internos, a empresa poderá solicitar nova autorização em menos de um ano caso as deficiências em questão já tenham sido corrigidas?

Respostada Susep: (Victor França) Não. O dispositivo da minuta que fala especificamente sobre isso define que o prazo mínimo para apresentação de um novo pedido será 1 ano, ou seja, ele não poderá ser inferior. No entanto, é possível que seja superior, caso a empresa demore muito a corrigir as deficiências conhecidas no momento do cancelamento.

3. (Karini Madeira) No caso em que a empresa não possua um Conselho de Administração mas possua um “Comitê de Riscos”, seria possível obter a pontuação referente a este comitê, que se encontra na parcela referente ao Conselho?

Resposta da Susep: (Victor França) Não. Entretanto, a empresa poderá obter os pontos relativos a demais comitês/comissões, previstos na parcela de “outros aspectos da Estrutura de Gestão de Riscos”.

4. (Karini Madeira) No que tange às certificações que o Gestor de Risco possua, a minuta cita que estas deverão estar dentro do período de validade. Como a Susep pretende lidar com certificações que não possuem validade?

Resposta da Susep: (Victor França) A princípio, tais certificações seriam aceitas sem prazo determinado. Entretanto, a Susep ainda poderá reavaliar este ponto e propor alterações na minuta.

5. (Karini Madeira) Quanto à pontuação referente ao uso de metodologias próprias para avaliação de riscos, serão aceitas metodologias definidas pelo grupo ao qual a empresa pertence? Mesmo nos casos em que a empresa não possua detalhes de tal metodologia?

Resposta da Susep: (Victor França) A princípio não há nenhuma restrição a metodologias definidas no âmbito do grupo, porém, caso a empresa não consiga fornecer detalhes, mesmo diante de solicitação específica da Susep, a Autarquia poderá decidir não aceitar tal metodologia para cômputo da pontuação, por falta de comprovação.

6. (Karini Madeira) Ainda em relação a metodologias próprias, o que a Susep entende como “usar predominantemente”?

Respostada Susep: (Victor França) Este ponto ainda pode ser melhorado. A Susep espera aprimorá-lo quando das discussões do PPA (Procedimento Previamente Acordado), pois esta dificuldade já foi apontada pela Auditoria Independente.

7. (Karini Madeira) Com relação à periodicidade mínima com que o Conselho de Administração recebe reportes, a Susep espera que estes sejam individualizados (por pessoa jurídica) ou podem ser consolidados com os dados de várias empresas do grupo?

Respostada Susep: (Victor França) Ainda não há um posicionamento definido em relação a isso. Dependeria da maneira como o Conselho monitora os riscos e seu alinhamento com o Apetite por Risco, ou seja, se isto é feito de forma isolada ou consolidada. A Susep irá avaliar a necessidade de emitir orientação específica sobre o assunto.

8. (Karini Madeira) Na definição de “áreas de controle interno”, utilizadas na pontuação de experiência do Gestor de Riscos, é citado o exemplo de “controle atuarial”. Isto inclui a área de reservas?

Respostada Susep: (Victor França) Não. A Susep entende “controle atuarial” como uma segunda linha de defesa relativa a práticas atuariais, que existe em algumas companhias do mercado. Esta área normalmente valida premissas e procedimentos atuariais utilizados por outras áreas como, por exemplo, a de reservas, que se encontra na primeira linha de defesa.

9. (Leonardo Diamante) Como um dos critérios para eventual cancelamento da autorização para o uso de fatores reduzidos de risco é o não encaminhamento tempestivo da documentação solicitada, a Susep irá tolerar pequenos atrasos?

Resposta da Susep: (Victor França) O texto do artigo que trata deste assunto não vincula o cancelamento imediato, uma vez que estabelece que a Susep “poderá” cancelar a referida autorização. Um dos parágrafos desse artigo inclusive confere à Susep autonomia para solicitar correções (ex. no caso de detectada falta de uma documentação ou informação em particular). Além disso, como não há prazo definido para o pedido de uma nova autorização em casos como este, a empresa poderia fazer um novo pedido logo em seguida, o que faz com que o cancelamento por motivo de atraso de entrega de documentação (desde que esporádico e corrigido de forma tempestiva) não seja interessante para a Autarquia. (OBS: Leonardo Diamante sugeriu que a Susep avaliasse se o texto proposto não poderia ser percebido pelo mercado como uma vulnerabilidade, que desencorajaria as empresas a adotar as práticas que o fator reduzido busca incentivar)

10. (Leonardo Diamante) A Susep aceitará documentações comprobatórias em inglês?

Resposta da Susep: (Victor França) A Susep possui a prerrogativa de solicitar documentos traduzidos por tradutor juramentado, porém, para línguas mais difundidas, como o inglês e espanhol, este recurso não costuma ser necessário na maioria dos casos.

Após isso, nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada.